GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 631/2014

SPDOC CC nº 113029/2014

Interessado: Anônimo

Assunto: Denúncia Anônima – por telefone – suposto descarte de entulho em área próxima represa na Zona Sul de São Paulo

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador,

Versam os autos sobre apuração de denúncia anônima, feita via telefone desta Setorial, de uma senhora que afirmou irregularidade na Avenida MBoi Guaçu n° 380, Jardim Aracati, Zona Sul de São Paulo, onde supostamente caminhões estariam jogando entulho em área próxima da represa, com frequência, e que não foi visto por ela qualquer autoridade tomando algum tipo de providência no local. No presente caso, o denunciante não informa maiores detalhes.

Após tomar conhecimento dos fatos, Vossa Senhoria instaurou o protocolado, designando os Corregedores signatários para cuidar do feito (fl. 05). Por meio do Ofício CGA/SMA n° 144/2014, foi solicitado fiscalização no endereço da denúncia à CETESB (fl. 07). Reiterado por duas vezes o pedido, através dos Ofícios n° 174/2014 e n° 258/2014 (fls. 10 e 12).

Em cumprimento as determinações, foram feitas as vistorias e nos foi entregue a Informação Técnica de n° 219/14/CLN, através do Ofício 1012/2014/P, que contam nas fls. 14 a 17 dos autos.

CGA/SMA
Fls 140

Em função da diligência cumprida, foi sugerido pelos Corregedores o arquivamento provisório considerando que ainda haveria medidas administrativas a serem tomadas pela Companhia Ambiental (fl. 20).

Passado o prazo, foram reiniciados os trabalhos, solicitando à CETESB, pelo Ofício CGA/SMA n°082/2015, as informações quanto às ações tomadas por esta Companhia, de acordo com a Informação Técnica 219/14/CLN (fl. 23).

A Companhia enviou o Ofício n° 007/15/CL (fl. 25) solicitando primeira prorrogação de prazo para enviar a resposta. Prazo concedido pelas manifestações às fls. 28 e 29.

Recebido no dia 19/05/2015 o Ofício 018/15/CL, que atende parcialmente a solicitação, informando que pela CETESB foi feita a tentativa de identificar o proprietário da área junto com a Prefeitura local e o Cartório de Registro de Imóveis, contudo, não foi satisfatório (fl. 32). Com aproveitamento de oportunidade, nos foi solicitado dilação de prazo, com deferimento por esta Setorial, no ofício n° 172/2015 (fls. 35-37).

Em atenção à solicitação feita a Companhia, nos foi encaminhada a Informação Técnica de n° 100/2015/CLN, elaborada pela Agência Ambiental de Santo Amaro, acerca da fiscalização na área (fls. 40 a 43).

É o relatório. Passamos a opinar.

A denúncia versa sobre possível irregularidade quanto ao despejo de entulho feito por caminhões próximo à represa, com frequência e que pela denunciante não foi observada nenhuma providência sendo tomada. Pelo que consta nas informações a Represa mencionada é do Guarapiranga.

CGA/SMA
Fls 47

Com o intuito de instruir os autos, efetuou-se diligência ao local denunciado, pelos técnicos da CETESB de Santo Amaro.

Assim, após vistoria recebemos a Informação Técnica n° 219/14/CL, obtivemos as seguintes afirmações:

> [...] Constatamos no local obra concluída de nivelamento de terreno por meio da execução de aterro com resíduos de construção civil (entulho) [...].
> Não localizamos nesta agência ambiental registros de processos de licenciamento e ou regularização da propriedade em questão. (**Informação Técnica 219/14/CLN** – fls.15 e 17).

Nesta análise entregue pelos Especialistas Ambientais da Companhia Ambiental do Estado de Santo Amaro, constam informações do estado em que o local se encontra, esclarece que a obra concluída de nivelamento de terreno por meio de aterro com resíduos da construção cível, considerando as características visuais dos resíduos na movimentação de terra, não produz impacto significativo ao meio ambiente. Não foram contatadas também a ocorrência de supressão de vegetação.

Todavia, em função das obras de nivelamento carecer de pedidos de autorização junto ao órgão licenciador, seguindo as instruções da Lei n° 13.542/2009, art. 2°, I, bem como Lei n° 12.300/2006, art. 58 c/c art. 57, I, o qual não se encontrou nenhum registro, caberiam medidas administrativas.

Todavia, por faltarem elementos, concluem os técnicos:

[redacted]

CGA/SMA
Fls 48

> **Conclusões:**
> Estamos enviando ofícios à Subprefeitura de M' Boi Mirim e ao 11° Cartório de Registro de Imóveis da Capital a fim de identificar o proprietário da área para continuidade das ações admirativas pertinentes. Havendo nova vistoria para entregar de eventuais autos será necessário o acompanhamento da polícia para preservar a integridade do agente da CETESB (**Informação Técnica 219/14/CLN** – fls.15 e 17).

Assim, conclui-se que a pesquisa confirma que não foram encontrados registros de processo de licenciamento e ou de regularização da propriedade na Agência Ambiental de Santo Amaro, mas por faltar elementos que detectassem os proprietários do imóvel as medidas deixaram de ser aplicadas.

Em Informação Técnica posterior, a Agência informa sobre as medidas adotadas, quando conseguiram detectar o infrator:

> [...] **Conclusões:**
> Estamos lavrando Auto de Infração de Penalidade de Multa em desfavor do responsável pela ocupação dos imóveis em área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, desprovidos de aprovação por meio do devido Alvará de Licença Metropolitana da CETESB (**Informação Técnica 1012/2014/P** fls. 41 e 43).

[redacted]

Após as declarações dos técnicos, esclareceu-se que não foi possível encontrar o proprietário do local da infração, devido à falta de informação do imóvel, localizado em Zona Rural. Informação obtida de

acordo com o cartório pelo Ofício n° 811/2014 (fl.42), bem como, Ofício n° 842/SP-MB/GAB/2014 (fl. 43).

Assim, não foi possível detectar possíveis infratores para aplicação de penalidades, por depósito de resíduos sólidos de construção civil, sem a devida autorização.

Contudo, pelo apurado, concluiu-se que a sede da Igreja Evangélica Manancial Fonte de Água, que estava em parcela do imóvel averiguado, não possuía o devido Alvará de Licença Metropolitana da CETESB, o que demonstra a falta de aprovação nas construções e demolições feitas para a mesma. Sendo assim, foi aplicado Auto de Infração de Penalidade de Multa (fl. 42), por edificação dos imóveis em Área de Proteção e de Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, sem as devidas autorizações.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se que não foram identificados os responsáveis quanto ao descarte de entulho feito pelos caminhões, assunto tratado na denúncia. Porém, foi encontrada irregularidade no que tange a obra da Igreja Evangélica. Desta foi imposta penalidade de multa pela CETESB através do Auto de Infração e solicitação de regularização do Alvará de Licença Metropolitana.

Ainda, vale ressaltar, no que se refere ao descarte de entulho, do ponto de vista administrativo, por não ter sido feita a identificação do proprietário do imóvel, há impedimento à aplicação das sanções administrativas ao proprietário da área.

[redacted]

CGA/SMA
Fls 50

DA PROPOSITURA

Diante do exposto, por não irregularidades administrativas por parte dos servidores da CETESB, especificamente por se tratar de denúncia anônima e não constatar qual elemento que identifique a desídia dos mesmos, após tudo quanto apurado, opinamos pelo encaminhamento do procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração com sugestão de que se proceda o devido arquivamento, seguindo os ditames do **art. 6, III, do Decreto n° 57.500 de 08 de novembro de 2011**.

À consideração superior.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

[redacted]

HERBERT GONÇALVES ESPUNY
Corregedor

[redacted]

DANIEL DA SILVA LIMA
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 631/2014
SPDOC CC nº 113029/2014
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia Anônima – por telefone – suposto descarte de entulho em área próxima represa na Zona Sul de São Paulo

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final dos Corregedores;
3. Encaminhe-se o auto, para a Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e providências;
4. Á consideração superior.

CGA/SMA, em 17 de novembro de 2015.

[redacted]
JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
[redacted]
Corregedor Coordenador

CGA/SMA
Fls. 52

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 631/2014
SPDOC.CC – 113029/2014
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia Anônima – por telefone – suposto descarte de entulho em área próxima represa na Zona Sul de São Paulo.

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Final fls. 45 á 50 que acolho, arquive-se o presente auto.

CGA, 26 de novembro de 2015

[redacted] YOSHINAGA
R DE ESTADO
IO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE